



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 117, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Aprova atualização do Programa Qualificar de Auxílio aos Técnicos Administrativos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente em Exercício do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 045/2021 deste Conselho, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de julho de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010327/2021-65,

CONSIDERANDO, a necessidade atualizar as diretrizes para instituir programa referente a auxílio financeiro destinado aos Técnicos Administrativos que estão cursando Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação Lato sensu e Stricto sensu em Instituições da Rede Particular de Ensino, reconhecidas pelo MEC ou CAPES.

CONSIDERANDO a autonomia que goza a UFRPE em razão de sua personalidade jurídica prevista no artigo 3º da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, e no artigo 207, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Programa Qualificar de Auxílio aos Técnicos Administrativos da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), cursando Ensino Médio, Graduação e Pós-Graduação **Lato sensu** e **Stricto sensu**, em Instituições da Rede Particular de Ensino, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de julho de 2021 ficando revogada a Resolução nº 046/2014 do Conselho Universitário que trata do mesmo assunto.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2021 DO CONSU)

**Programa Qualificar de Auxílio aos Técnicos Administrativos da UFRPE -
Atualizado**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar a atualização do Programa Qualificar de auxílio Financeiro aos Técnicos Administrativos da UFRPE.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 46/2014 Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco,

Art. 3º O auxílio destina-se aos servidores Técnico Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, que estejam cursando o Ensino Médio, Graduação ou Pós-Graduação *Lato sensu e Stricto sensu* em Instituições da Rede Particular de Ensino, reconhecidas pelo MEC ou CAPES.

Art. 4º O benefício será concedido aos servidores em efetivo exercício e em atividade no âmbito desta Universidade.

Art. 5º O edital de seleção será de responsabilidade da Seção de Aperfeiçoamento e Benefícios - SAB, do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Art. 6º O servidor beneficiado deverá apresentar, até o 3º dia útil do mês, a cópia do comprovante de pagamento da mensalidade do curso à SAB.

Art. 7º O reembolso será realizado no mês subsequente ao pagamento da mensalidade.

Art. 8º Não serão devidos pagamentos retroativos ao ingresso no Programa Qualificar, podendo, entretanto, acumular até 03 (três) comprovantes de mensalidade no mesmo mês para reembolso, acima desta quantidade serão desconsiderados.

§ 1º A vaga será destinada para novo processo seletivo caso o servidor não apresente o comprovante de pagamento da mensalidade para fins de reembolso por 04 (quatro) meses consecutivos, sendo excluído sem prévia informação.

§ 2º Para retornar ao Programa , o servidor de que trata a situação do § 1º , deverá participar de novo processo seletivo.

Art. 9º Serão destinadas 30 (trinta) vagas para recebimento do auxílio do Programa Qualificar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2021 DO CONSU)

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art.10. A inscrição para o processo seletivo do Programa implica na plena aceitação pelo servidor, sem qualquer ressalva, das condições desta normativa, do edital e demais normas nele invocadas.

Art.11. Caberá ao servidor interessado encaminhar à SAB, via processo administrativo, a Ficha de inscrição, o Termo de Responsabilidade do Programa Qualificar, devidamente preenchidos e assinados, e Declaração da Instituição de Ensino atualizada, emitida em até 2 (dois) meses antes da abertura do processo, indicando que o servidor/estudante está frequentando regularmente o Curso.

Seção I

Dos impedimentos

Art.12. Estão impedidos de participarem do Programa os servidores nas seguintes situações:

I- não façam parte do quadro efetivo da UFRPE;

II- tenham concluído outro curso de nível equivalente ao pleiteado no Programa;

III- não estar desenvolvendo suas atividades no âmbito da UFRPE;

IV- exonerados, demitidos, redistribuídos da UFRPE, cessando inclusive o reembolso, caso o servidor esteja participando do Programa.

Seção II

Das etapas do processo seletivo

Art.13. O processo seletivo se dará por intermédio de Edital de Seleção divulgado pela PROGEPE e publicado no site da UFRPE, nas condições desta normativa, do referido edital e demais normas nele invocadas.

Art.14. A seleção ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I- primeira etapa: inscrição, de caráter eliminatório. Na abertura do Processo Seletivo do Programa, caberá ao servidor encaminhar, por intermédio de processo administrativo, os documentos exigidos no item 11 e os demais exigidos no edital de seleção.

II- segunda etapa: análise da documentação, de caráter classificatório, baseada em critérios estabelecidos no ANEXO I desta norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2021 DO CONSU)

Art. 15. A falta de quaisquer documentos acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 16. Após recebimento da inscrição e dos documentos, nenhum outro poderá ser adicionado ou substituído.

Art. 17. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

Art. 18. O resultado será divulgado por ordem de classificação, a partir da pontuação obtida, em conformidade com os critérios constantes no ANEXO I.

Seção III

Do valor do auxílio

Art.19. Aos candidatos selecionados, será implantado o ressarcimento em folha de pagamento no mês subsequente, no valor correspondente a mensalidade ou até 200,00 (duzentos) reais mensais.

Art. 20. A correção do valor será proposto pela PROGEPE considerando a dotação orçamentária do Programa de Capacitação dos Servidores Técnicos Administrativos da UFRPE, autorizado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art.21. Não haverá ressarcimento retroativo à data de ingresso do servidor ao Programa Qualificar.

Seção IV

Da implantação e duração

Art.22. O auxílio somente será concedido no período correspondente ao tempo de duração do Curso.

Art.23. É de responsabilidade do servidor selecionado informar à SAB, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias ininterruptos, a desistência, a vacância ou a conclusão do curso, encaminhando a solicitação de desvinculação ao Programa.

Art. 24. Em caso de desistência e vacância, o auxílio será implantado ao próximo selecionado, respeitando a ordem de classificação. No caso de conclusão de curso ou não havendo mais cadastro de reserva, a PROGEPE deverá abrir novo edital.

Art.25. O auxílio será suspenso imediatamente quando verificado, a qualquer tempo, os seguintes casos:

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2021 DO CONSU)

- I- desistência do curso;
- II- conclusão do curso;
- III- transferência de curso e ou instituição de ensino;
- IV- redistribuição;
- V- vacância;
- VI- não estar desenvolvendo suas atividades no âmbito da UFRPE;
- VII- possuir o mesmo nível de escolaridade do curso beneficiado no Programa.

Seção V

Da devolução do auxílio pelo servidor à UFRPE

Art.26 O servidor irá devolver à UFRPE o valor total investido na sua formação, nos seguintes casos:

- I- não concluir o Curso, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo;
- II- não cumprir com o que determina a presente normativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, será cancelada a concessão do auxílio e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes e implantado o ressarcimento ao erário dos valores recebidos, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

Art.28 A atualização do Programa Qualificar entra em vigor em 15 de julho de 2021

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Moisés de Melo Santana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ITENS	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço na UFRPE Até 5 anos	2
Acima de 5 anos até 10 anos	4
Acima de 10 anos até 20 anos	6
Acima de 20 anos	7
Idade do servidor(a)	
Acima de 18 até 28 anos	2
Acima de 28 até 38 anos	4
Acima de 38 anos	6
Correlação Direta com o cargo	10
Correlação Direta com o ambiente organizacional	8

Confere com o original assinado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania no exercício da Reitoria e arquivado nesta Secretaria Geral.